



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ACÓRDÃO Nº:SDC - 00241/2007-6

PROCESSO Nº:20103200600002009

DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SUSCITADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS E OUTR. OS 03; FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS EST DE SÃO PAULO E OUTRAS. 32; SINDICATO ECONOMISTAS DE SP E OUTROS 824; ASSOC AG FISC. AIS DE RENDA EST SP E OUTROS 16; CENTRAL GERAL DOS TRABALHAD. ORES DO BRASIL E OUTROS 07..

ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em: por unanimidade de votos, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em relação aos Suscitados, cujas notificações foram devolvidas: EEMPLASA EMPRESA METR. PLANEJ. DA GDE. SP; SIND. AUX. ADM. ESCOLAR PIRACICABA; FED. ASSOC. COMUNITÁRIAS EST. SP; SIND. EMPREG. DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SP; CDHU CIA DESENV. URBANO SP; SIND. FEIR. COM. AMB. MUNIC. DE GUARULHOS; SIND. SERV. DNER NO ESTADO DE SÃO PAULO; SIND. ESCRIVENTES AUX. NOT. REG. EST. SP; SIND. FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO EST. SP; FED. NAC. FISIOTERAP. E TERAPEUTAS; SIND. TRAB. IND. CERÂMICA DE SÃO PAULO; SIND. EMPR. ENT. SINDICAIS DO EST. SP; SIND. TRAB. IND. F. TEC. DE SÃO CAETANO DO SUL; SIND. TRAB. IND. CONSTR. MOB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; SIND. EMPR. COM. DE JACAREÍ; SIND. TRAB. IND. M M M EL DE ITAQUAQUECETUBA; SINDICATO DOS TERAPEUTAS; SÃO PAULO TRANSPORTES; FED. FUNC. PÚBLICOS MUNIC. EST. SP; ASSOC. MOTORISTAS PREF. MUNICIPAL; SIND. TRAB. RURAIS DE JABOTICABAL; SIND. TRAB. IND. VIDRO DE JABOTICABAL; SIND. SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE LIMEIRA; SIND. EMPREG. DOMÉSTICOS DE CAMPINAS; SIND. CONTABILISTAS ARAÇATUBA; SIND. TRAB. RURAIS DE ITAI; SIND. TRAB. RURAIS DE BROTAS; SIND. TRAB. IND. ENERGIA HIDROEL DE IPAUCU; SIND. TRAB. IND. PAPEL DE SALTO; SIND. SERV. PUBLI. MUNIC. DE VARZEA PAULISTA; SIND. TRAB. IND. ART COURO DE CAMPINAS; SIND. TRAB. RURAIS DE PIRAJUI; ASSOC. AG. SEG. PENIT. FUNC. SEC. JUST; SIND. SERV. PUBL. CIV. POLICIA FED.; ASSOC. POLICAIS MILITARES EST. SP; SIND. SERV. PODER JUD. EST. SÃO PAULO; SIND. TRAB. DA UNESP; SIND. MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO; SIND. TRAB. HOTEL SIM DE ITAPECERICA DA SERRA; SIND. TRAB. RURAIS DE COTIA ITAPEVI; SIND. VIGILANTES TRANSP. VAL. DE OSASCO; SIND. SERV. PUBL. MUNIC. DE GUARATINGUETÁ; SIND. EMPR. ESTAB. BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ; SIND. TRAB. EMP. COM. POST. T V PARAIBA; SIND. SERV. PUBL. FED. CIENC. TEC. VALE DO PAR.; SIND. EMPR. ESTAB. SERV. SAÚDE DE S J CAMPOS; SIND. EMPREG. ESTAB. BANCÁRIOS DE SANTOS; SIND. TRAB. IND. ALIM DE SÃO CARLOS; SIND. SERV. PUBL. MUNIC. DE RIO CLARO; SIND. COND. AUT. VEIC. ROD. SÃO CARLOS; SIND. TRAB. IND. GRAFICA PIRACICABA REGIÃO; SIND. TRAB. IND. QUIM. FARM. DE JUNDIAÍ; SIND. TRAB. AT. DIR. IND. PESQ. DES. CIE. T. CAMP; SIND. SERV. PUBL. MUNIC. DE MONTE APRAZÍVEL; SIND. TRAB. IND. F. TEC. DE ARARAQUARA; SIND. TRAB. RURAIS DE PITANGUEIRAS; SIND. EMPR. ESTAB. SERV. SAÚDE DE FRANCA; SIND. PROF. ENFERM. TEC. DUCH. DE FRANCA; SIND. TRAB. RURAIS DE PIRASSUNUNGA; SIND. TRAB. IND. VEST. DE BAURU; SIND. TRAB. IND. ALIM. DE TAQUARITINGA; SIND. TRAB. IND. ALIM. DE MATÃO; SIND. TRAB. RURAIS DE TAQUARITINGA; SIND. CONTABILISTAS OLIMPIA; SIND. TRAB. IND. ART. COURO DE BOTUCATU; SIND. CONTABILISTAS SÃO ROQUE; SIND. EMPR. TURISMO HOSP. DE SOROCABA; SIND. TRAB. IND. QUIM. FARM. DE SOROCABA; SIND. EMPR. TURISMO HOSP.

DE BAURU; SIND CONTABILISTAS SÃO CARLOS;SIND OFIC JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO; SIND PRAT FARM EMPR DROG PRES PRUDENTE;SIND CONTABILISTAS ARARAQUARA; SIND TRAB TRANSP RODOV SP E REGIÃO; SIND TRABS RURAIS DE ITAPETININGA; SIND TRAB IND M M M EL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; SIND SERV PUBL MUNIC DE PEREIRA BARRETO; SIND COND AUT VEIC ROD ITAPETININGA; SIND BOMBEIROS CIVIS SP;SIND TRAB HOTEL SIM DE OSASCO;SIND TRABS RURAIS DE GARÇA; SIND EMPR ESTAB SAÚDE DE CATANDUVA; SIND CONTABILISTAS LINS;SIND TRAB IND PAPEL DE PENÁPOLIS; ELETROPAULO METROP ELETRECIDADE DE SÃO PAULO S/A; SIND TRAB MOV MERC GERAL DE PAULINIA; SIND TRAB IND QUIM FARM DE VALINHOS;SIND TRAB IND ALIM DE MARILIA; SIND TRABS RURAIS DE CHARQUEADA; UNIÃO SERVIDORES DA CEEESP; SIND TRAB MOV MERC GERAL S J DA BARRA; SIND EMPRE ESTAB BANCARIOS DE TAUBATÉ; SIND SERV PUBL MUNIC DE VOTUPORANGA; SIND SERV PUB MUNIC DE ITAPETININGA;SIND ADMINISTRADORES EST SP; SIND TEC AGRICOLAS DO EST SP; SIND EMPRE INST BEL CAB DE SENHORAS DE SP;SIND TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV COM., bem como, em relação ao Suscitado Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo;por unanimidade de votos,rejeitar as preliminares argüidas pelos Suscitados e, no mérito, julgar parcialmente procedentes as reivindicações, nos termos da fundamentação do voto conforme segue: 1) SALÁRIO, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS: por unanimidade de votos, considerando-se os termos do parecer técnico da Assessoria Econômica deste E. Tribunal a fls. 2247/2249, e ainda os limites do pedido fixados nesta cláusula, deferir o reajuste salarial da categoria profissional em 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2006; 2)Aumento real: indeferir; 3)Admissões após a Data-base: deferir nos termos da cláusula preexistente,em consonância com Precedente nº 2 desta Seção Especializada: "Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função";4) Compensações: Deferir nos termos da cláusula preexistente,em consonância com o Precedente nº 24 desta Seção Especializada, a saber: "São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial";5)Salário Profissional:deferir em consonância com o Precedente nº 1 desta Seção Especializada: "Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial"; 6)Adicional de Antiguidade(Anuênio):indeferir;7)Preservação do poder aquisitivo dos salários: indeferir;8) Antecipações salariais: indeferir; 9) Reabertura das negociações; Prejudicada; 10) Participação nos Resultados e/ou Lucros: Deferir, nos termos da cláusula preexistente,em consonância com o Precedente nº35 desta Seção Especializada: Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração,nos termos do artigo 7º.,inciso XI,da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias,a contar da data de suas eleições";II-MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES: Prejudicada; III - GARANTIAS NA ADMISSÃO:11)Contrato de experiência:indeferir; 12) Garantia salarial de admissão: deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente nº 3 desta Seção Especializada: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa,de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais"; IV. GARANTIAS DE EMPREGO: 13) Garantia normativa: deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente nº 36 desta Seção Especializada: "Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do

dissídio coletivo"; 14) Estabilidade do Acidentado: deferir nos termos da cláusula preexistente, Precedente nº14 desta Seção Especializada: "Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº. 8213/91"; 15) Estabilidade da gestante: deferir nos termos da cláusula preexistente, Precedente n.º 11 desta Seção Especializada: "Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória"; 16) Estabilidade às vésperas da aposentadoria: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente n.º 12 desta Seção Especializada- Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade"; 17) Estabilidade ao enfermo: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente n.º 26 desta Seção Especializada: "O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta"; 18) Estabilidade ao Advogado Portador do Vírus da AIDS: por maioria de votos, indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Vania Paranhos, Marcelo Freire Gonçalves e Rilma Aparecida Hemetério; 19) Delegados Sindicais: indeferir; 20) Advogado transferido: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente Normativo nº 77 do C. Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Empregado transferido - Garantia de Emprego (positivo) Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência."; 21) Horas Extras: deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente nº 20 desta Seção Especializada, a saber: "Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas"; 22) Integração das Horas Extras: prejudicada, matéria prevista em lei; 23) Substituições: a) deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente nº 4 desta Seção Especializada: "Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído"; b) indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 24) Promoções: a) Deferir em consonância com o Precedente nº 3 desta Seção Especializada: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais"; b) Prejudicada matéria prevista em lei (artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho); 25) Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos, Feriados e em Dias de Repouso: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente nº 87 da SDC, do Colendo TST, a saber: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 26) Férias: a) Deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente nº 22 desta Seção Especializada, a saber: "O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados" b) e c) deferir, nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente Normativo nº 116 do C. Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados."; 27) Ausências Justificadas: deferir a alínea "f" nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente Normativo n.º52 do C. Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS"; deferir a alínea "i" nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente Normativo nº 95 da SDC do Colendo TST, a saber: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos

de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; prejudicadas as demais alíneas, pois, já existem normas legais sobre essas ausências ou são matérias sujeitas à negociação entre as partes; 28) Atestados Médicos - Odontológicos: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente nº 16 desta Seção Especializada: "Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Suscitante". "Outrossim, considerando a natureza institucional da Caixa de Assistência da OAB e a autoridade médica dos Convênios, deferir também a justificação das ausências pelos Atestados dessas entidades"; 29) Adicional Noturno: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente nº 6 desta Seção Especializada: "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas"; 30) Adicional de Transferência: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 31) Adiantamento de 13º salário: prejudicada, matéria prevista em lei (artigo 2.º da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965); 32) Adiantamento Salarial: deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente nº 31 desta Seção Especializada: "As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado"; 33) Pagamento dos salários: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 34) Mora Salarial: deferir, nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente nº 19 desta Seção Especializada: "A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada"; 35) Pagamento Através de Bancos: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente nº 25 desta Seção Especializada, a saber: "As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição"; 36) Comprovantes de Pagamento: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente nº 17 desta Seção Especializada: "Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS"; 37) Terceirização: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 38) Diárias: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes. 39) Despesas com alimentação/transporte/hospedagem: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 40) Reversão de Honorários: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 41) Seguro de Vida: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 42) Intimação pela Imprensa: deferir conforme requerido, a saber: "Fornecimento gratuito de serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial, para acompanhamento"; 43) Anotação da CTPS: deferir, conforme cláusula pré - existente ; 44) Audiências em horários coincidentes: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 45) Sobreaviso ou Prontidão: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 46) Fornecimento da Legislação: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 47) Estabilidade Eleitoral: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 48) Alteração Ilícita: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 49) Livros e Publicações Técnicas: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 50) Independência Técnica: prejudicada, matéria prevista em lei (artigo 18 da Lei n.º 8.906/94); 51) Participação em Congressos - Abono de Faltas: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 52) Aperfeiçoamento técnico: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 53) Limitação à Quantidade de Feitos: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 54) Marcação de Ponto: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 55) Estagiário: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 56) Condições mais Favoráveis: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS: 57) Cesta Básica: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 58) Ticket-Refeição: deferir em consonância com o Precedente nº 34 desta

Seção Especializada e com observância da aplicação do índice de 3,34 aplicado ao reajuste salarial na cláusula 1.^a deste voto, a saber: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos); 59) Assistência médico-dentária: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 60) Creches e pré-escolas: deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente n.º 9 desta Seção Especializada, a saber: "As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade"; 61) Aleitamento Materno: deferir nos termos do Precedente n.º 06 da SDC, do Colendo TST, a saber: "É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT"; 62) Adotantes: Prejudicada, matéria prevista em lei (artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho); 63) Deficientes Físicos: prejudicada, matéria prevista em lei; 64) Auxílio Enfermidade (falta de carência): indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 65) Antecipação do Pagamento dos Benefícios: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 66) Complementação de Benefícios Previdenciários: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente n.º 33 desta Seção Especializada, a saber: "As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias"; 67) Auxílio Funeral: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; VII - GARANTIAS NA RESCISÃO: 68) Aposentadoria - Rescisão Contratual: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 69) Gratificação por aposentadoria: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 70) Carta-aviso de dispensa: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente n.º 5 desta Seção Especializada, a saber: "Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada"; 71) Aviso Prévio: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 72) Aviso prévio - Pedido de demissão - Dispensa do Cumprimento: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 73) Relações de salários e contribuição: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 74) Carta de Referência: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 75) Pagamento das Verbas Rescisórias: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 76) Anotação da CTPS (baixa): deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente Normativo n.º 98 do C. Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas."; VIII - RELAÇÕES SINDICAIS: 77) Atuação Sindical: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 78) Quadro de avisos: deferir nos termos da cláusula preexistente, em consonância com o Precedente n.º 18 desta Seção Especializada, a saber: "Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços"; 79) Eleições sindicais: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 80) Contribuições associativas: prejudicada, matéria prevista em lei (artigo 545 da CLT); 81) Desconto da contribuição assistencial: por maioria de votos, deferir em consonância com o Precedente n.º 21 desta Seção Especializada, a saber: "Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal", vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores, Delvio Buffulin, Rilma Aparecida Hemetério e Ivani Contini Bramante, que aplicam o PN 119 do C. TST; 82) Relação de Contribuintes (Contribuição Sindical): deferir nos termos do Precedente n.º 41, da SDC, do Colendo

TST, a saber: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto";83) Cópia da RAIS: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; IX - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO;84) Multa: deferir nos termos da cláusula preexistente em consonância com o Precedente n.º 23 desta Seção Especializada, a saber: "Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada"; X - ABRANGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: 85) Abrangência:prejudicada, tendo em vista que a abrangência cinge-se ao âmbito da representatividade sindical do suscitante e dos suscitados e, tão-somente aqueles suscitados que permanecem no pólo passivo da demanda, em razão das exclusões por desistência (não localização para notificar os demais suscitados);86)Duração e vigência: deferir em parte com a seguinte redação: A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2007. Custas pelos Suscitados, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). 1

São Paulo, 18 de Outubro de 2007

NELSON NAZAR PRESIDENTE

IVANI CONTINI BRAMANTE RELATORA

OKSANA M. D. BOLDO PROCURADOR